

Avaliação Substitutiva – Respostas Esperadas

Questões

01 (5,0 pontos no total)

- Considerações acerca da aplicabilidade de normas de controle sobre as atividades desempenhadas por empresas estatais, mencionando a necessidade de que a intervenção estatal se dê dentro dos quadrantes da proporcionalidade. Ainda, espera-se a menção aos mecanismos de controle internos de governança e de controle externo, exercido pelo TCU, previstos pela Lei nº 13.303/2016, além ; **(1 ponto)**
- Considerações sobre o regime jurídico das empresas estatais, com menção à Lei Federal nº 13.303/2016 e as regras dela decorrentes, tais quais a não sujeição ao regime de falência ou recuperação judicial, regime jurídico direito privado aplicável aos seus bens (possibilidade de constrição), atuação nos limites impostos pela lei de criação; **(1 ponto)**
- Considerações sobre as hipóteses de atuação direta do Estado na economia, sendo necessária a menção ao artigo 173 da Constituição Federal e ao Princípio da Subsidiariedade. Ainda, considera-se necessário mencionar: **(0,5 ponto)**
 - A prestação de serviços públicos, conforme previsto pelo artigo 175 da Constituição Federal; **(0,25 ponto)**
 - Aos monopólios jurídicos previstos pelo artigo 177 da Constituição Federal. **(0,25 ponto)**
- Adequadas considerações acerca de ambos os textos selecionados para embasar as respostas e capacidade de articulação com os demais elementos da questão apresentada. **(1 ponto)**

02 (5,0 pontos no total)

- Considerações acerca do Decreto nº 1.234/2020:
 - Aspectos formais:
 - Considerações teóricas sobre a existência de Poder Normativo da Administração Pública e a sua limitação pelas noções de reserva e de supremacia de lei; **(0,5 ponto)**
 - Considerações específicas sobre o Decreto nº 1.234/2020, que foi editado de maneira autônoma, sem observância da necessidade de delegação legislativa prévia. **(1 ponto)**
 - Aspectos materiais:
 - Considerações teóricas sobre a capacidade da Administração Pública regulamentar a prestação de serviços públicos delegados a particulares; **(0,5 ponto)**
 - Considerar justificada a regulamentação da prestação dos serviços em questão no sentido de sua adaptação ao contexto da pandemia, com a ressalva de que a preservação do equilíbrio econômico-financeiro das concessões de serviço público é um direito

constitucionalmente garantido às partes contratantes, não podendo ser condicionado à implementação das medidas de contenção epidemiológica elencadas pelas ARSEWIN. (1 ponto)

- Considerações acerca da Resolução Normativa ARSWIN nº 567/2020:
 - Aspectos formais:
 - Considerações teóricas sobre o poder normativo das agências reguladoras em relação à prestação de serviços públicos delegados a particulares, observada a necessidade atribuição expressa de capacidade normativa e demais requisitos de validade, previstos na Lei de Ação Popular, a Lei nº 4.717, de 29 de junho de 1965: (i) forma; (ii) objeto lícito; (iii) motivo; e (iv) finalidade. (0,5 ponto)
 - Considerar que a ARSWIN atuou sem autorização legal para regulamentar a implementação do Plano Emergencial de Suporte ao Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros via Ônibus e que, ainda que autorizada, extrapolou o quanto delimitado pelo Decreto nº 1.234/2020. (0,75 ponto)
 - Aspectos materiais:
 - Considerações acerca da proporcionalidade e razoabilidade das medidas impostas pela ARSWIN para a contenção da pandemia. (0,75 ponto)